

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/11094

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados COMPROMITENTES, MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.502.188-13, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, 1726, 6º andar, São Paulo, SP, RICARDO DELL AQUILA MUSSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.400.178-05, com endereço na Rua Baias, 7367, City Boaçava, São Paulo, SP, RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.321.788-53, Rua das Jabuticabeiras, 446, São Paulo, SP, BURKHARD OTTO CORDES, brasileiro, inscrito sob o nº 286.074.808-39, com endereço na Rua Armando Petrella, 431, Tuias 11, São Paulo, SP, e CELSO RENATO GERALDIN, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 154.808.738-65, com endereço na Rua João Crocomo, 62, Piracicaba, SP, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2012/11094 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 11/11/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os COMPROMITENTES obrigam-se a indenizar os acionistas minoritários da Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool em 02/08/2011, excetuados aqueles que celebraram instrumento específico de renúncia, com o pagamento do valor de R\$ 0,0917 por ação ordinária e R\$ 0,0574 por ação preferencial, perfazendo o montante total de R\$ 202.812,05 (duzentos e dois mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos), a ser atualizado pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde 02/08/2011 até a data de sua efetiva disponibilização aos acionistas.

Cláusula 2ª – Os COMPROMITENTES obrigam-se a publicar por 3 (três) vezes nos jornais de grande circulação usualmente utilizados pela Companhia o aviso direcionado aos acionistas cujos dados bancários não estejam atualizados.

Cláusula 3ª – Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar à CVM o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por compromitente.

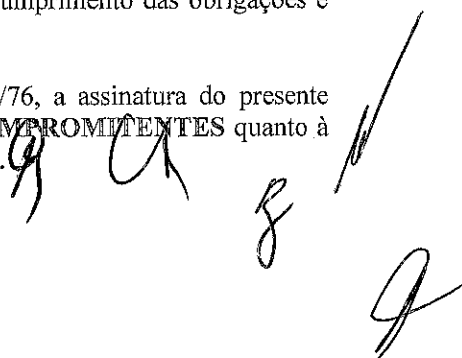
Cláusula 4ª – O pagamento previsto na cláusula 3ª será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 201211094.

Cláusula 5ª – Os COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 6ª – Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 7ª – Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO não importa confissão dos COMPROMITENTES quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

2



Cláusula 8ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas na cláusula 3ª e a Superintendência de Relações com Empresas ("SEP") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas 1ª e 2ª no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e pela SEP e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 10ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PA, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 10 de 02 de 2015.

Leonardo Forciuncula Gomes Pereira
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Forciuncula Gomes Pereira

3º SIIRD

Marcelo De Souza Scarcela Portela
Marcelo De Souza Scarcela Portela

3º SIIRD

3º SUBD.

Ricardo Dell Aquila Mussa

Ricardo Dell Aquila Mussa

Rubens Ometto Silveira Mello

Rubens Ometto Silveira Mello

3º SUBD.

Burkhard Otto Cordes
Burkhard Otto Cordes

Celso Renato Geraldin
Celso Renato Geraldin

3º SURD

Testemunhas:

Jussara Garcia de Galleguillos
Nome: Jussara Garcia de Galleguillos
CPF: 63.075.908-10

Regina Lucia Rentes Marcius
Nome: REGINA LUCIA RENTES MARCIUS
CPF: 185520877-00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1520 - Cidade Alta - CEP: 13416-730 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-4761
Nº Catharina O. de Castro Neves
3º Subd. de Registro
Piracicaba, 10 de fevereiro de 2015
Em testemunho da verdade,
JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES - Escriba Autorizado
Valor: 7,25 Cart. 0755 Guia: 27 Hf: 10:28